

ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 1.732, DE 25 DE AGOSTO DE 2016. (Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências).

O Prefeito da Estância Turística de Salesópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º O Município de Salesópolis promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur), na forma do Anexo III, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O PDTur de Salesópolis é um instrumento de planejamento, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, cuja vigência é de 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, com vistas ao cumprimento da Lei Estadual 1.261/15 art. 2º inciso VI.

Art. 3º São Diretrizes do PDTur:

- A visão de futuro para o desenvolvimento do turismo na Estância.
- Os eixos estratégicos e objetivos da política Municipal de Turismo.
- Projetos Estratégicos da política pública de Turismo.
- Os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos.
- V. A Identidade Turística de Salesópolis.
- VI. A organização da Prefeitura para gestão do Turismo.
- VII. Reforma do Voucher.
- VIII. Roteiros Turísticos.

B

Pagina 1 de 9

d



ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Continuação.......Lei nº 1.732 de 25/08/2016 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências.....

Art. 4º São princípios básicos para o desenvolvimento turístico de Salesópolis:

- A exploração sustentável de seu patrimônio natural, cultural e histórico.
- II. O interesse público, pautado por crescimento turístico que gere o máximo de benefícios para os munícipes e seus residentes.
- III. A integração com as demais políticas públicas locais, especialmente das que tratam do desenvolvimento territorial ordenado e compatível com a infraestrutura disponível e a proteção dos recursos naturais e hídricos.

Art. 5º A execução do PDTur de Salesópolis e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.
- II. Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Fica definida a identidade turística do Município como:

"SALESÓPOLIS: Aqui nasce o Tietê e muito mais!"

Parágrafo único. A identidade turística definida nesta Lei deverá ser utilizada para a produção de materiais de divulgação e promoção, do destino turístico da Estância Turística de Salesópolis.

Art.7º Fica a atual Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, transformada em Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que contará com a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

- I Setor de Planejamento e Apoio.
- II -Setor de Expediente.





ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

III - Diretoria de Turismo:

- a) Coordenadoria de Eventos e Marketing.
- b) Coordenadoria de Informação, Pesquisa e Novos Negócios.
- c) Coordenador de Qualificação, Certificação e Novos Projetos.

IV - Diretoria de Cultura:

- a) Biblioteca Municipal.
- b) Programas e Projetos Culturais.
- V Diretoria de Esporte:
- a) Setor de Eventos e Lazer.
- b) Setor de Eventos Esportivos.

Art. 8º São atribuições e responsabilidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

- I. Atuar nos campos do turismo, cultura e esporte, na sua organização e oportunidade de negócios, sob o enfoque do desenvolvimento sócio-econômico do Município.
- II. Articular com as demais esferas de governo, visando à integração da política econômica, captação de recursos financeiros, cooperação técnica e supervisão, nas áreas de sua competência.
- III. Incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social; desenvolver infra-estrutura turística, promovendo a afirmação dos valores culturais, históricos e ambientais locais; e incrementar a atração e a geração de eventos turísticos
- IV. Executar o PDTur de Salesópolis, na sua íntegra, com vista à:
- promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas sejam públicos ou privados, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município e na região, visando um maior aproveitamento do potencial local;

Página 3 de 9



ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Continuação...........Lei nº 1.732 de 25/08/2016 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências......

- promover revisão, a cada três anos, do PDTur, com participação do Comtur e do trade turístico;
- organizar e manter atualizado o cadastro de informações e estabelecimentos de interesse turístico do município e com orientação participativa;
- d) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, promovendo a participação de pessoas interessadas e especialistas;
- e) coordenar as ações do Plano Municipal de Turismo;
- f) coordenar o planejamento de obras de criação e melhoria da infraestrutura turística no âmbito do poder público, em consonância com a Secretaria de Obras;
- g) buscar parcerias com órgãos e entidades para a criação ou implantação de serviços públicos de apoio ao turismo, bem como para o desenvolvimento de programas de capacitação de mão-de-obra;
- h) incentivar o artesanato e as expressões da cultura local;
- i) coordenar a divulgação do marketing turístico do município;
- participar e integrar as atividades relacionadas ao turismo no município;
- participar da divulgação do destino turístico Salesópolis, através de adequados meios de comunicação, eventos, congressos, etc.;
- estimular a capacitação de empreendedores do setor;
- m) colaborar com a definição e implantar política de incentivos fiscais e de desburocratização para o setor de turismo;
- n) definir e implantar sinalização turística;
- identificar e divulgar o grau de satisfação do turista com o destino Salesópolis;
- estabelecer e implantar sistemáticas para a melhoria continua do turismo em Salesópolis;
- q) monitorar e estimular a melhoria da infraestrutura de transporte e acessos, telecomunicações e saneamento básico;

Página 4 de 9



ESTADO DE SÃO PAULO " AQUI NASCE O TIETÊ "

Continuação.....Lei nº 1.732 de 25/08/2016 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências....

- acompanhar a implantação de projetos de melhoria de paisagem urbana e de mobiliário, com o ordenamento de fachadas e peças publicitárias na área urbana;
- captação de recursos junto a outras esferas e fontes de financiamento para investimentos no turismo, para implantação de programas, projetos e ações recomendados neste PDTur;
- propor ações para o desenvolvimento do comércio e do setor de servicos para agregação de valor de modo a atrair o turista.
- V. Programar e coordenar a realização de eventos culturais no Município.
- VI. Programar certames artísticos, literários e cívicos; organizar e promover campanhas é eventos culturais, bem como propiciar a realização de semanas de estudos, conferências, palestras e exposições de caráter cultural.
- VII. Programar e colaborar na realização de simpósios, cursos, oficinas, encontros e certames culturais de iniciativa de outras entidades e no âmbito do Município.
- VIII. Viabilizar a aquisição de obras de arte, arquitetônicas, históricas e literárias, destinadas a incrementar as atividades do acervo cultural do Município.
- IX. Incrementar o pleno atendimento físico, administrativo e de pessoal dos próprios históricos e culturais do Município.
- X. Promover atividades, junto à comunidade, visando ampliar informações relativas à história do Município.
- XI. Pesquisar, catalogar e manter atualizado o patrimônio histórico e cultural da cidade.
- XII. Viabilizar física, material e com recursos humanos as condições necessárias para o funcionamento pleno das bibliotecas municipais, teatros, anfiteatros municipais, casas de cultura, espaços multiuso, museu histórico municipal, arquivo municipal e seus apêndices, orquestras municipais,

Pagina 5 de 9



ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Continuação......Lei nº 1.732 de 25/08/2016 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências.....

corpo de baile municipal e qualquer outro bem de uso artístico-cultural e turístico que venha a ser criado ou incorporado ao patrimônio municipal.

- XIII. Incentivar e organizar cursos, oficinas e programas de artes dramáticas, dança folclore, artes plásticas, música, artes e técnicas audiovisual-multimídia e técnicas de turismo histórico e empresarial, incentivando novas vocações.
- XIV. Promover e apoiar os eventos esportivos formais e informais.
- XV. Promover o lazer com instrutores esportivos, para dar orientação e suporte a essas atividades.
- XVI. Administrar ginásios de esportes municipais, visando à maximização das atividades nessa área.
- XVII. Administrar a verba destinada aos esportes e lazer, dentro dos objetivos da Administração, dar suporte às demais atividades esportivas dirigidas às comunidades.
- XVIII. Celebrar Convênios com outros clubes de todas as modalidades.
- XIX. Organizar, coordenar e supervisionar as competições esportivas no Município, dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria.
- XX. Organizar e promover competições com clubes do Município e de outros Municípios vizinhos.
- XXI. Responsabilizar-se pelo plano de participação da cidade nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior.
- **XXII.** Zelar pelos aparelhos e equipamentos de uso nos esportes diversos.

Página 6 de 9



"AQUI NASCE O TIETÊ"

Continuação......Lei nº 1.732 de 25/08/2016 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências.....

- **XXIII.** Organizar o ensino e aprimoramento das diferentes modalidades de esporte, com utilização dos próprios esportivos municipais.
- XXIV. Desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, contará com a seguinte estrutura de cargos e empregos:

- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- 01 (um) cargo de Diretor de Turismo, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- 01 (um) cargo de Diretor de Cultura, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- 1V. 01 (um) cargo de Diretor de Esporte, com provimento em comissão e de livre nomeação;
- V. 01 (um) cargo de Coordenador de Eventos e Marketing, em caráter efetivo e de provimento por nomeação e livre exoneração;
- VI. 01 (um) cargo de Coordenador de Informação, Pesquisa e Novos Negócios, em caráter efetivo e de provimento por nomeação e livre exoneração;
- VII. 01 (um) cargo de Coordenador de Qualificação, Certificação e Novos Projetos, em caráter efetivo e de provimento por nomeação e livre exoneração;
- VIII. 06 (seis) empregos de Professor de Educação Física, com provimento em caráter efetivo e ingresso através de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- IX. 03 (três) empregos de Agente Administrativo, com provimento em caráter efetivo e ingresso através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Pagina 7 de 9



estado de são paulo " AQUI NASCE O TIETÊ "

- X. 02 (dois) empregos de Oficial de Manutenção, com provimento em caráter efetivo e ingresso através de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1º Os empregos constantes no inciso VIII são aqueles já existentes na atual Secretaria de Esportes e Lazer, mantendo-se portando, as atribuições, carga horária e salário.
- § 2º Os cargos e empregos constantes nos incisos V, VI, VII, IX, X, serão preferencialmente preenchidos por servidores já existentes na atual Secretaria de Esportes e Lazer e/ou do Quadro de Pessoal da Prefeitura, através de designação ou remanejamento.
- § 3º Os cargos relacionados nos incisos V, VI e VII, são de confiança e deverão ser preenchidos por servidores efetivos, cuja função seja inerente ou relacionada à Diretoria de Turismo; ou que possuam curso técnico em turismo; ou que tenham experiência que justifique a nomeação.
- § 4º Atribuições, remuneração, escolaridade e carga horária dos cargos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte são as que constam no **Anexo I e II**.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte deverá ser efetivamente implantada, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação desta Lei.
- § 1º Ficam extintos os cargos da atual Secretaria de Esportes e Lazer, que não foram contemplados nesta Lei.
- § 2º Ficarão também extintas, a partir da implantação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, a Diretoria de Cultura, seus cargos e empregos, da Secretaria de Educação e Cultura; e a Diretoria de Turismos e seus cargos e empregos, da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Meio Ambiente, Agronegócios e Regularização Fundiária.

Página 8 de 9



ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

Continuação......Lei nº 1.732 de 25/08/2016 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur) da Estância Turística de Salesópolis e da outras providências

§ 3º Com o cumprimento do caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Turismo, Agronegócios e Regularização Fundiária passarão a denominarse, respectivamente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agronegócios e Regularização Fundiária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Executivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, em 25 de agosto de

2016.

Eng.º BENEDITO RAFAEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Pessoal e publicada no Quadro de Atos Oficiais, na sede da Prefeitura, na mesma data. Acesso público pelo site www.salesopolis.sp.gov.br.

ANDRE RICARDO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Página 9 de 9